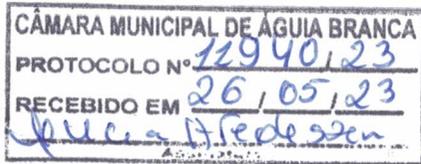




PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 041/2023



INSTITUI, NO ÂMBITO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/ES, O PLANTÃO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O horário de funcionamento e regime de plantão de farmácias e drogarias passa a ser o constante desta Lei.

Art. 2º. O horário normal de funcionamento das farmácias e drogarias é o seguinte:

I - De segunda à sexta-feira: das 07h00min às 18h00min.

II - Aos sábados: das 07h00min às 12h00min.

Art. 3º. O regime obrigatório de plantão das farmácias e drogarias será cumprido nos seguintes dias e horários:

I - De segunda a sexta-feira: das 18h00min às 20h00min.

II - Aos sábados: das 12h00min às 18h00min.

III - Aos domingos e feriados: das 08h00min às 12h00min.

§ 1º - Durante o plantão de que trata este artigo, as farmácias e drogarias incluídas na escala não poderão cerrar suas portas, assim como as demais ficarão impedidas de realizar suas atividades.

§ 2º - As farmácias e drogarias que se encontrem em escala de plantão na semana, após o horário do plantão, poderão atender com portas gradeadas ou fechadas, desde que na frente do estabelecimento esteja afixado cartaz que possibilite ao usuário identificar que o estabelecimento está em funcionamento ou que a pessoa responsável pelo atendimento pode ser encontrada próxima ao local.

§ 3º - As farmácias e drogarias que não se encontrem em escala de plantão na semana ou que não estiverem relacionadas no rodízio de plantão somente poderão abrir os estabelecimentos nos dias e nos horários estabelecidos no art. 2º desta Lei, sendo que aos domingos e feriados é permitido o funcionamento somente do estabelecimento que ficar relacionado em plantão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 4º - A escala anual de plantão das farmácias e drogarias obedecerá ao sistema de rodízio, sendo estabelecida através de Decreto do Executivo Municipal e elaborada anualmente, até o dia 15 de dezembro para vigência no ano subsequente, em comum acordo com as farmácias e drogarias.

§ 5º - Em não chegando em comum acordo com as farmácias e drogarias, tal como previsto no caput deste artigo, será registrado em ata e caberá ao Executivo Municipal a elaboração da escala de rodízio.

§ 6º - No caso de desistência em participar do regime de plantão deverá o estabelecimento cumprir até o fim do ano em que requereu a mesma.

§ 7º - No caso de encerramento das atividades por estabelecimento participante do sistema de plantão deverá, previamente, comunicar o Executivo Municipal para recálculo do plantão.

§ 8º - Constitui obrigação de todas as farmácia e drogarias, independentemente de sua participação no regime de plantão, a afixação em local visível a população, informativo com nome, local e telefone das farmácias em plantão.

Art. 4º. - As farmácias e drogarias que não cumprirem o disposto nesta Lei ficam sujeitas as seguintes penalidades:

I – Advertência, na primeira infração;

II - Multa em valor equivalente a 29 (vinte e nove) unidades de referência, em dobro no caso de reincidência; e

III - Suspensão de Alvará de Funcionamento do estabelecimento pelo prazo de 30 (trinta) dias na hipótese de continuado não atendimento sendo que, permanecendo o descumprimento dos termos da lei municipal, deverá a Administração, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, instaurar procedimento administrativo para cassação definitiva do Alvará de Funcionamento e Localização.

§ 1º - As penalidades previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, quando tratar-se de reiteração da ilegalidade e observando-se a necessária prevalência de relevante interesse público.

§ 2º - A suspensão do Alvará de Funcionamento atenderá ao pressuposto da contumácia na conduta infracional e deverá estar devidamente fundamentado, perdendo efeito após compromisso escrito de cumprimento aos pressupostos desta Lei.

§ 3º - Compete a Vigilância Sanitária Municipal realizar a fiscalização e as autuações por descumprimento, assim como comunicar o não atendimento desta lei ao Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

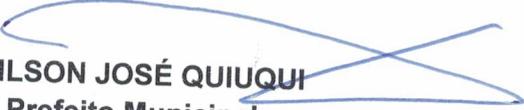
para instauração de procedimento administrativo, a exceção da cassação do alvará de funcionamento e localização que se processará na forma do § 2º deste dispositivo legal.

§ 4º - Será sempre respeitado o princípio constitucional do devido processo legal assegurando-se a todos os autuados o direito a defesa e ao contraditório.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de publicação, revogadas as Leis Municipais 1.348/2016 e 1.369/2016, e as demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca-ES, 25 de maio de 2023.


JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal